



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 14/08/2020 – SEÇÃO I PÁG. 25

RESOLUÇÃO SIMA Nº 56, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a reabertura das unidades de conservação, dos parques urbanos e de outras áreas de uso público que estejam sob a administração dos órgãos e/ou entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Decretos Estaduais nº 64.864, de 16 de março de 2020, nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 64.044, de 03 de julho de 2020, que tratam do Plano São Paulo;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 65.144, de 07 de agosto de 2020, que estendem as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus); e

Considerando a Resolução SIMA nº 45, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre o processo de reabertura das unidades de conservação, dos parques urbanos e de outras áreas de uso público que estejam sob a administração dos órgãos e/ou entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam autorizadas à reabertura gradual das seguintes unidades, de acordo com os protocolos estabelecidos pelos órgãos e/ou entidades



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

vinculadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, que administram as unidades de conservação, os parques urbanos e as outras áreas de uso público:

- I - Parque da Juventude Dom Paulo Evaristo Arns;
- II - Parque Alberto Löfgren – Horto Florestal;
- III - Parque Jequitibá;
- IV - Parque Ecológico do Tietê - Núcleo Jacuí;
- V - Parque Ecológico do Tietê - Núcleo Biacica;
- VI - Parque Ecológico do Tietê - Núcleo Jardim Helena;
- VII - Parque Ecológico do Guarapiranga;
- VIII - Parque Estadual Manoel Pitta - Belém;
- IX - Parque Gabriel Chucre;
- X - Parque Ecológico do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber; e
- XI - Parque Estadual Chácara da Baronesa.

Artigo 3º - Estas unidades funcionarão de segunda à sexta-feira, das 10h às 16h.

Artigo 4º - Os órgãos e/ou entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, que administram unidades de conservação, parques urbanos e outras áreas de uso público avaliarão continuamente as condições operacionais dos protocolos estabelecidos adotando as medidas necessárias para seu aperfeiçoamento para garantir a prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Artigo 5º - A partir da retomada do funcionamento dos Parques Urbanos, sob a gestão da Coordenadoria de Parques e Parcerias – CPP, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, mencionados nesta Resolução, ficarão restabelecidas as normas contratuais de pagamentos de outorga mensal, para os quais haviam sido concedidas isenções aos permissionários prestadores de serviços de lazer, alimentação e estacionamento, através da Resolução SIMA nº 27, de 25 de março de 2020, e posteriores prorrogações.

Artigo 6º - Permanecem suspensas, até determinação posterior, no interior do Parque Doutor Fernando Costa – Água Branca e do Parque Ecológico do Tietê,



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

as atividades e serviços de lazer, que para seu funcionamento, possam causar aglomeração ou concentração de pessoas, conforme estabelecido pela Resolução SIMA n° 49, de 06 de agosto de 2020.

Artigo 7° - Ficam prorrogadas, até o dia 23 de agosto de 2020, as isenções dos pagamentos de outorga mensal, concedidas aos permissionários prestadores destas atividades e serviços mencionados no artigo 6°.

Artigo 8° - Ficam autorizados os pagamentos de outorga mensal proporcional ao período de funcionamento dos permissionários prestadores de serviços de lazer, alimentação e estacionamento, junto aos Parques Urbanos, sob a gestão da Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, enquanto perdurarem restrições ao horário de funcionamento dos parques urbanos.

Artigo 9° - As demais unidades de conservação e outras áreas de uso público permanecerão fechadas, condicionadas à verificação de condições operacionais futuras de reabertura, específicas de cada unidade.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente